

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/.....

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, presente neste ato por seu(sua), Sr.(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, denominado **Senac-RS**; e, inscrita no CNPJ sob o nº/.....-....., com sede, em, presente neste ato por seu(sua), Sr.(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, que se rege em conformidade com o Edital de Credenciamento acima indicado, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, instituído pela Resolução nº 1.270/2024, e pelas cláusulas e condições aqui contidas.

DO OBJETO

PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, visando o desenvolvimento de ações de educação profissional, consultoria e assessoria em nas dependências das Unidades Educativas do Senac-RS ou em outros locais previamente acordados entre os contratantes, no formato presencial, EAD ou online.

Parágrafo primeiro: As atividades de que trata o presente contrato, sua duração, conteúdos programáticos, períodos, horários e local de realização serão definidos em comum acordo entre as Partes, mediante instrumento denominado registro de negociação, que poderá ser emitido até a data prevista para o início das atividades.

Parágrafo segundo: Os representantes ou prepostos da **CONTRATADA** deverão estar previamente cadastrados, sendo que, qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão de consultores deverá ocorrer com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em relação a data de início das atividades contratadas.

Parágrafo terceiro: Qualquer atividade não prevista no objeto do presente instrumento, fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo, sendo que eventuais prestações de parte da **CONTRATADA**, por seus representantes ou prepostos, sem instrumentação normativa superveniente, constituem mera liberação espontânea da **CONTRATADA**, sem ônus para o Senac-RS.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SEGUNDA: Ao Senac-RS caberá, além das obrigações previstas no Termo de Referência e Edital:

- Promover a divulgação das atividades programadas;
- Realizar as inscrições dos participantes e receber os respectivos valores;
- Fornecer o material necessário ao desenvolvimento das atividades;
- Efetuar acompanhamento das atividades;
- Realizar a avaliação da satisfação do cliente objetivando a melhoria das atividades;
- Colocar à disposição da **CONTRATADA** o espaço disponível para a realização das atividades, com equipamentos necessários ao desenvolvimento das mesmas;
- Certificar os alunos, quando se tratar de cursos, conjugando assiduidade e aproveitamento;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/.....

- h) Preservar os direitos autorais, patrimoniais e de exploração econômica do material desenvolvido e utilizado, para fins de cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, que são de exclusividade da CONTRATADA;
- i) Reproduzir (cópias reprográficas) o material didático produzido pela CONTRATADA, arcando com os custos daí advindos;
- j) Repassar à CONTRATADA orientações quanto ao preenchimento do diário de classe e informações de caráter educacional, entregando-os ao docente no início de cada encontro do curso;
- k) Avaliar o desempenho do consultor após o término de cada curso para fins de registro interno do Senac-RS, bem como referência para futuras contratações de cursos;
- l) Realizar o descredenciamento da CONTRATADA credenciada, por baixa avaliação de satisfação ou descumprimento a qualquer cláusula contratual.

TERCEIRA: À **CONTRATADA** caberá, além das obrigações previstas no Termo de Referência e Edital:

- a) Desenvolver as atividades conforme o contratado;
- b) Disponibilizar docentes/técnicos para o desenvolvimento das atividades, correndo por sua conta o pagamento dos seus salários, encargos sociais e despesas daí decorrentes;
- c) Zelar pela manutenção e funcionamento das dependências, equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- d) Atender os padrões de qualidade do Senac-RS;
- e) Entregar ao Senac-RS, mensalmente, cópia dos comprovantes de pagamento dos salários, do recolhimento do FGTS e PIS, bem como a folha de pagamento, dos docentes e/ou técnicos envolvidos no desenvolvimento das atividades contratadas pelo Senac-RS;
- f) Entregar ao Senac-RS, mensalmente, cópia da GPS, para fins de comprovação do recolhimento patronal;
- g) Entregar ao Senac-RS toda documentação conforme padrão, orientação e prazo estipulado;
- h) Preservar os direitos autorais dos materiais desenvolvidos com metodologia/ tecnologia do Senac-RS, utilizados na realização das atividades;
- i) Ceder e transferir, por meio deste instrumento, todos os direitos autorais e de propriedade intelectual, em caráter universal, total e definitivo, por prazo indeterminado e gratuito, de todos os materiais e conteúdos pela CONTRATADA produzidos em razão do objeto deste contrato, podendo o Senac-RS publicá-lo e utilizá-lo no site da Instituição, em material de divulgação ou publicitário por meio de TV, rádio, jornal, internet ou outros meios de comunicação, ficando a Instituição, para todos os efeitos, isenta de violação de direitos autorais nos termos da Lei nº 9.610/1998, bem como em respeito à Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996 e Lei de Software nº 9.609/1998;
- j) A CONTRATADA autoriza o Senac-RS, ainda, a utilizar, sem ônus, as informações cadastrais, o nome, a imagem e a voz, relativamente ao conteúdo produzido no âmbito deste instrumento para fins de divulgação de seus serviços e atividades educacionais, podendo veiculá-las pelos meios de comunicação disponíveis;
- k) Manter sob o mais absoluto sigilo os dados e informações que vierem a tomar conhecimento em razão do presente instrumento, obrigando liberdade e de privacidade e o livre ao tratamento de dados pessoais, cumprindo integralmente a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive os meios digitais;
- l) Elaborar o material didático dentro dos padrões Soluções Corporativas do Senac e encaminhá-lo ao Facilitador de Soluções Corporativas em até 05 (cinco) dias antes do início do curso;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/.....

- m) Aceitar a revisão e alteração deste material conforme as necessidades do cliente do Senac;
- n) Após a conclusão da capacitação, os diários de classe devidamente preenchidos pela CONTRATADA deverão ser entregues para o Facilitador de Soluções Corporativas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

DAS RESPONSABILIDADES

QUARTA: A CONTRATADA responderá – zelando pelo seu fiel e regular cumprimento – por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato, sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantêm ou venha a manter com seus docentes, técnicos e prepostos, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA responderá civilmente por omissão e/ou pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objetos deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, por eles causados a bens e pessoas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA fica obrigada a indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que o Senac-RS possa vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos de que trata o presente contrato, com ou sem denúncia da lide.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente vedado qualquer tipo de publicidade, marketing ou *merchandising*, por parte dos Instrutores da CONTRATADA, nos cursos contratados, seja nas dependências do Senac-RS ou fora delas (*in company*).

Parágrafo quarto: O descumprimento do parágrafo supra, importará na rescisão contratual, além de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor total dos serviços contratados, sem prejuízo da exclusão da CONTRATADA dos cadastros do Senac-RS pelo prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo do disposto no parágrafo supra, é facultado ao Senac-RS aplicar à CONTRATADA faltosa, multa indenizatória que alcance o prejuízo integral suportado pelo Senac-RS, independentemente do valor contratado.

Parágrafo sexto: O descumprimento da alínea 'j' da Cláusula Segunda e da alínea 'm' da Cláusula Terceira, importará na aplicação de multa 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado.

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

QUINTA: A despesa do presente Contrato de Prestação de Serviços correrá por conta da dotação orçamentária prevista no Edital de Credenciamento em epígrafe, devendo ser observadas as tabelas de remunerações previstas e a forma de remuneração se dará por hora técnica efetivamente executada.

SEXTA: As Partes decidirão, previamente, em cada atividade, o valor de seus serviços, que será pactuado no Registro de Negociação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/.....

Parágrafo primeiro: Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços devem constar os seguintes dados de identificação:

1. Natureza da operação: OUTROS;
2. No corpo da Nota Fiscal: Atividade vinculada ao Contrato assinado em (data da assinatura do Contrato), cobrança conforme Cláusula Quinta e Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Nos meses em que houver faturamento, a Nota Fiscal deverá ser entregue na Unidade de prestação dos serviços, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos documentos descritos no parágrafo primeiro da Cláusula Nona, com vigência atualizada.

Parágrafo terceiro: Os valores devidos serão pagos pelo Senac-RS à CONTRATADA, preferencialmente por boleto bancário, somente nos dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, entre o 15º (décimo quinto) e 28º (vigésimo oitavo) dias após o aceite dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal com os documentos exigidos neste contrato.

Parágrafo quarto: Em caso de deslocamento superior a 50 km da cidade base da CONTRATADA, o Senac-RS pagará ajuda de custo para viagem nos moldes descritos no Termo de Referência.

RELAÇÃO JURÍDICA

SÉTIMA: O presente contrato é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC e normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços pelos empregados ou prepostos da CONTRATADA, ainda que nas dependências do Senac-RS, não gera vínculo de emprego destes para com o Senac-RS, que não responderá, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego.

DA VIGÊNCIA

OITAVA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, devendo iniciar imediatamente no primeiro dia útil posterior a data da última assinatura eletrônica/digital do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante aditivo ou apostilamento até o limite de 60 (sessenta) meses.

NONA: Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeito se efetuada por escrito com concordância de ambas as Partes, mediante a celebração de aditivo contratual.

Parágrafo primeiro: Se a CONTRATADA não mantiver as certidões a seguir especificadas devidamente atualizadas terá seu contrato suspenso e será excluída do cadastro, ficando impossibilitada de receber valores relativos a serviços eventualmente prestados ao Senac-RS. A responsabilidade de controle da vigência das certidões, objetivando o envio de atualizadas para renovação, é de competência exclusiva da CONTRATADA. O Senac-RS não emitirá qualquer espécie de aviso prévio relativo a questões atinentes ao vencimento de certidões:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais, através da Certidão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/.....

de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, incluindo Seguridade Social (INSS) (www.receita.fazenda.gov.br);

- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede);
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Cópia dos comprovantes de pagamento dos salários e do comprovante de recolhimento do PIS, dos docentes e/ou técnicos envolvidos no desenvolvimento das atividades CONTRATADAS pelo Senac-RS;
- f) Cópia da Guia de Previdência Social, para fins de comprovação do recolhimento patronal.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, as provas de regularidade fiscal, descritas no parágrafo anterior, com vigência atualizada, sob pena de aplicação de multa e rescisão do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Extinto o contrato, os registros de negociação oriundos do mesmo estarão igualmente extintos.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

DÉCIMA: O presente contrato se extinguirá:

- a) Pelo adimplemento das obrigações contratadas, ou pelo implemento de seu termo;
- b) Poderá, também, vir a ser resilido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos contratantes, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de tempo que permita o encerramento dos cursos e/ou atividades em andamento;
- c) Por inadimplemento de qualquer das suas cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa;
- d) Pela infração prevista no parágrafo quarta da Cláusula Quarta, sem prejuízo da aplicação de multa de 100% (cem por cento) aplicada sobre o valor total dos serviços contratados, multa indenizatória que alcance o prejuízo integral suportado pelo Senac-RS, bem como a exclusão da CONTRATADA dos cadastros do Senac-RS pelo prazo não superior a 03 (três) anos.

Parágrafo único: A CONTRATADA poderá ter suspenso o direito de licitar e contratar:

- 1) Com o Senac-RS por prazo não superior a 03 (três) anos quando ocorrer o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, que dará ao Senac-RS o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no presente instrumento;
- 2) Com o Senac com abrangência nacional, por prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, quando a CONTRATADA cometer as seguintes infrações administrativas:
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de dispensa de licitação ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa de licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar o processo de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de dispensa de licitação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/.....

2.1) a instrução do processo será de competência do Senac-RS e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da penalidade.

DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vinculará não só as Partes, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado, modificado ou novado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer das Partes não implicará novação, alteração ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições aqui ajustadas.

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

DÉCIMA SEGUNDA: O Senac-RS e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei nº 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, caso estejam submetido os serviços contratados, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pela CONTRATADA;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Senac-RS e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Senac-RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste instrumento, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Senac-RS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA cooperará com o Senac-RS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.....

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/.....

determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá informar imediatamente o Senac-RS, caso receba qualquer contato de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto exigências efetuada pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

DÉCIMA SEXTA: A manutenção e/ou acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e segurança dos dados, no curso do presente contrato, bem como após sua vigência, por prazo indeterminado.

DÉCIMA SÉTIMA: Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DÉCIMA OITAVA: Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio Sesc/Senac, cujas informações se encontram disponíveis no site institucional.

PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

DÉCIMA NONA: Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Senac, que se encontra disponível em seu site.

DO FORO

VIGÉSIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento na sua forma digital, para que surtam os devidos efeitos legais, cuja veracidade poderá ser consultada através da chave de acesso inserida no mesmo.

Porto Alegre/RS, de de

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

ICP Assinado digitalmente por
Brasil RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
Data/Hora: 30/04/2025 16:25:49

CONTRATADA



MINUTA PADRÃO SENAC - Credenciamento - 001.2025 - ID 532838

Data e Hora de Criação: 30/04/2025 às 16:24:34

Documentos que originaram esse envelope:

- MINUTA PADRÃO SENAC - Credenciamento - 001.2025 - ID 532838.pdf (Arquivo PDF) - 7 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 38c261e3f990796d89c41cc164524a1e739a65fd4a2a6e69d10f633ab6f01828

[SHA512]: e36d8932563a1253fa10535c5f8ea59972754a175b35b5bae63f9ebc326b2cb2874c50254ad7534211d6a822b522b5647d9a8b5737472e865b68964a43afdaf1

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



CHANCELADO JURIDICAMENTE - Rafael Fritsch De Souza (rfritsch@sesc-rs.com.br)

Data/Hora: 30/04/2025 - 16:25:49, IP: 200.238.61.90, Geolocalização: [-29.971379, -51.168352]

[SHA256]: 9f66ace1892ca6e1ce187b7cd8b29193f9958205c268b2b47f60314fb2240c4b

Histórico de eventos registrados neste envelope

30/04/2025 16:25:49 - Envelope finalizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90

30/04/2025 16:25:49 - Assinatura realizada por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90

30/04/2025 16:25:25 - Envelope visualizado por rfritsch@sesc-rs.com.br, IP 200.238.61.90

30/04/2025 16:24:56 - Envelope registrado na Blockchain por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.238.61.90

30/04/2025 16:24:53 - Envelope encaminhado para assinaturas por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.238.61.90

30/04/2025 16:24:38 - Envelope criado por dhchaves@senacrs.com.br, IP 200.238.61.90